



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO

PROJETO DE LEI Nº 3.370, DE 2023

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer que os contratos de concessão de distribuição de energia elétrica deverão conter disposições acerca da obrigação das concessionárias de prover o atendimento das demandas do serviço concedido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 16. Ao detalhar a cláusula prevista no inciso V do art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os contratos de concessão referidos no artigo anterior deverão:

I - estabelecer que as prestadoras dos serviços de distribuição de energia elétrica são obrigadas a prover o atendimento das demandas do serviço concedido, incluindo a implantação de novas instalações, ampliação e modificação das existentes, assim como garantir o atendimento de seu mercado de energia presente e futuro, inclusive por meio dos programas de universalização instituídos pelo Governo Federal;

II - assegurar a sustentabilidade econômico-financeira das concessionárias.

Parágrafo único. Os contratos de concessão referidos no artigo anterior poderão prever o compromisso de investimento mínimo anual da concessionária destinado a atender a expansão do mercado e a ampliação e modernização das instalações vinculadas ao serviço.” (NR)

Anexo II, Pavimento Térreo, Ala C, Sala 60
CEP 70160-900 Telefones: (61) 3216-6712/6713/6714





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Deputado **DIEGO ANDRADE**
Presidente



Anexo II, Pavimento Térreo, Ala C, Sala 60
CEP 70160-900 Telefones: (61) 3216-6712/6713/6714

